



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA¹
DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021)
Processo Administrativo nº 410/2026

ÁREA REQUISITANTE/TÉCNICA	Ouvidoria
ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO	Gerência de Compras e Contratos – GCC

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Integrante da área requisitante	Alexandre Rosafa Gavioli, Matrícula 983 (GECOM) Felipe Alves Baptista Da Silva, Matrícula 535 - (OUVIDORIA)
Integrante Técnico	Italo Emanuel Dos Santos Dutra, Matrícula 1275 - (GEAD)
Integrante da Área de Apoio Administrativo	Ingrid Wendy Carrel –Mat. 1177- GCC

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação em Brigada de Incêndio, compreendendo: realização de treinamento presencial de nível intermediário, com conteúdo teórico e prático, destinado aos colaboradores da Sede do Coren-SP, incluindo a disponibilização de centro de treinamento adequado, instrutores qualificados, equipamentos de proteção individual (EPIs), materiais necessários à execução das atividades práticas, transporte e alimentação dos participantes; e disponibilização de treinamento na modalidade de ensino a distância (EaD), contemplando o conteúdo teórico, destinado aos colaboradores das Subseções do Coren-SP.

GRUPO ÚNICO						
Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Curso de Brigada de Incêndio – nível intermediário, com carga horária mínima de 8 horas, contemplando atividades teóricas e práticas. O treinamento será realizado	13404	Turmas	2	R\$9.820,00	R\$19.640,00

¹ Adaptado do modelo da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: JAN/2026



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

	presencialmente para os colaboradores da Sede, incluindo execução em campo de treinamento, com fornecimento de transporte e alimentação. Serão formadas 2 (duas) turmas, com aproximadamente 59 participantes no total.					
2	Curso de Brigada de Incêndio – nível intermediário, carga horária compatível com o conteúdo teórico previsto na Instrução Técnica nº 17/2025, destinado aos colaboradores das Subseções do Coren-SP, com disponibilização de ambiente virtual de aprendizagem (AVA), material didático, controle de frequência e emissão de certificados, totalizando aproximadamente 26 (vinte e seis) participantes.	13404	Valor unitário por alunos	26	R\$173,46	R\$4.509,96
VALOR TOTAL GLOBAL:					R\$24.149,96 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).	

1.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativas constante neste instrumento.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

1.4. A presente contratação será formalizada na modalidade por escopo, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

"Art. 6º [...] XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto."

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 90 (dias) dias corridos, por se tratar de remessa única, contados da data de início firmada no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços de treinamento teórico e prático para formação de Brigada de Incêndio tem por finalidade atender às exigências legais estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 69.118/2024 e pela Instrução Técnica nº 17/2025, expedida pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), que dispõem sobre a constituição e capacitação de brigadas de incêndio, visando à proteção da vida, do patrimônio e à mitigação de riscos em situações de emergência.

2.2. O treinamento destina-se aos empregados do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (Coren-SP), abrangendo tanto os colaboradores lotados na Sede quanto aqueles alocados nas Subseções, considerando a obrigatoriedade de manutenção de brigadas de incêndio devidamente capacitadas, conforme as características das edificações e a população fixa existente.

2.3. Nos termos da regulamentação vigente, a capacitação da brigada de incêndio deve ocorrer de forma periódica, com atualização dos conhecimentos e habilidades necessários à atuação em emergências, de modo a assegurar a efetividade das ações de prevenção e resposta.

2.4. A ausência de capacitação adequada compromete a segurança das pessoas e o atendimento às exigências legais, podendo impactar a obtenção ou renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), documento indispensável para a regularidade das atividades institucionais.

2.5. A definição do nível de treinamento e do quantitativo de brigadistas decorre dos critérios estabelecidos na Instrução Técnica nº 17/2025, considerando as características das edificações e a ocupação dos imóveis, estimando-se a necessidade de aproximadamente 59 (cinquenta e nove) brigadistas para a Sede do Coren-SP, além da capacitação de 26 (vinte e seis) colaboradores das Subseções, na modalidade de ensino a distância (EaD).

2.6. Para as Subseções do Coren-SP, a capacitação será realizada na modalidade de ensino a distância (EaD), restrita ao conteúdo teórico, considerando que, conforme manifestação da área técnica, não há obrigatoriedade de formação de brigada de incêndio nessas unidades, sendo o treinamento voltado à disseminação de noções básicas de prevenção e primeiros socorros, sem exigência de atividades práticas presenciais;

2.7. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a adequada execução do treinamento, com observância às exigências normativas, disponibilização de instrutores qualificados e utilização de infraestrutura compatível com as atividades teóricas e práticas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.8. Dessa forma, a realização do treinamento contribui para o fortalecimento das ações de prevenção e combate a incêndios, promovendo maior segurança aos colaboradores, usuários e ao patrimônio institucional, além de garantir a conformidade do Coren-SP perante os órgãos de fiscalização.

3. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

3.1. A presente demanda foi aprovada na 1407ª Reunião Ordinária de Diretoria, de 15/01/2026.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Especificações Técnicas

4.1. As disposições abaixo referentes à parte prática aplicam-se exclusivamente aos treinamentos presenciais realizados para os brigadistas da Sede do Coren-SP.

4.2. O curso em questão será executado em 2 (duas) turmas, uma para 30 (trinta) e outra para 29 (vinte e nove) alunos e deverá ter as suas datas de execução agendadas para ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de vigência do Contrato, devendo a Contratada, dentro deste período, apresentar a documentação de habilitação dos instrutores que ministrarão o curso, bem como obter do Coren-SP todas as informações necessárias para prestação dos serviços, podendo a data de realização do curso ser postergada ou reagendada a critério da Contratante.

4.3. Em caso de reagendamento(s), poderá ser realizado mediante solicitação do Coren-SP, com antecedência mínima de 5 dias úteis, devendo a nova data ser acordada entre as partes, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias da data inicial agendada, a fim de não prejudicar a vigência contratual.

Do Conteúdo Programático e da Carga Horária

4.4. Com o objetivo de proporcionar aos alunos conhecimentos para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono e primeiros socorros, o conteúdo programático deverá abordar os módulos previstos nas tabelas “B.1” e “B.2” do da IT nº 17/2025, relacionados ao nível “intermediário de treinamento”, com divisão do programa em 2 (duas) partes, teórica e prática a saber:

4.5. Parte Teórica – Será ministrada de forma presencial no mesmo dia da parte prática, englobando:

4.5.1. Noções Teóricas de Combate a incêndio: Introdução; aspectos legais; teoria do fogo; propagação do fogo; classes de incêndio; prevenção de incêndio; métodos de extinção; agentes extintores; EPI (equipamentos de proteção individual); Equipamentos de Combate a Incêndio (extintores, mangueira, hidrantes e acessórios); Equipamentos de detecção, alarme, luz de emergência e comunicações e Abandono de Área;

4.5.2. Noções Teóricas de Primeiros Socorros: Avaliação inicial; Vias Aéreas; RCP (reanimação cardiopulmonar) e Hemorragias;

4.6. Parte Prática – A ser ofertada após a parte teoria, em campo de treinamento da Contratada, englobando:

4.6.1. Noções Práticas de Combate a Incêndio: Reconhecimento das classes de incêndio; aplicação dos métodos de extinção de incêndio; aplicação de agentes extintores de incêndio;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

aprendizado da correta utilização de EPIs; operação de equipamentos de combate a incêndio e identificação das formas de acionamento e desativação de equipamentos de detecção de incêndio.

4.6.2. Noções Prática de Primeiros Socorros: Avaliação e reconhecimento de riscos iminentes, mecanismos de lesão, número de vítimas e o exame físico destas; descrição dos sinais e sintomas de obstruções em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes e promover a desobstrução; prática de técnicas de RCP e aplicação de contenção de grandes hemorragias.

4.7. Carga Horária (considerando as informações da tabela B.2 do Anexo “B” da IT nº 17/2025):

- Teórica de combate a incêndio: 2 (duas) horas;
- Prática de combate a incêndio: 3 (três) horas;
- Teórica e prática de primeiros socorros: 3 (três) horas, contemplando período teórico e prático no campo de treinamento da Contratada.

4.8. A Contratada deverá organizar as atividades prevendo um período de até 30 (trinta) minutos para realização do café da manhã e de até 1 (uma) hora para o almoço dos alunos.

Da Certificação

4.9. Ao final do treinamento teórico e prático a Contratada fornecerá a cada brigadista que concluir a formação ou reciclagem com mínimo de 70% em avaliação teórica e/ou prática, definida com base nos objetivos constantes da tabela B.1 da IT nº 17/2025, um certificado físico de participação individual no treinamento de brigada de incêndio.

4.10. Caso a formação da brigada de incêndio seja realizada por dois instrutores com atribuições distintas (combate a incêndio e primeiros socorros), o atestado deverá conter a identificação e assinatura de ambos os instrutores responsáveis pela capacitação.

4.11. A Contratada deverá emitir, ainda, atestados de brigada de incêndio em nome do Coren-SP para a Sede. Os atestados deverão ser assinados por profissional devidamente habilitado e de acordo com as especificações determinadas na Norma NBR 14276 e na IT nº 01 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

4.12. Os certificados de participação e atestados deverão ser encaminhados ao Coren-SP acompanhando a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados.

Qualificação Técnicas/ Capacitação dos Instrutores

4.13. Os profissionais designados para ministrar a formação e atualização dos brigadistas de incêndio deverão possuir, obrigatoriamente, uma das seguintes qualificações:

4.13.1. Formação superior ou técnica em Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrada nos respectivos Conselhos Regionais competentes ou junto ao Ministério do Trabalho;

4.13.2. Médicos e enfermeiros do trabalho, exclusivamente para atuação no treinamento específico de primeiros socorros;

4.13.3. Membros das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, portadores de formação no Curso Superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública, ou equivalente, ministrado pela Escola Superior de Bombeiros (ESB), ou ainda, com especialização em Prevenção e Combate a Incêndio, conforme carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas-aula



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

para risco baixo ou médio e 160 (cento e sessenta) horas-aula para risco alto, além de formação em técnicas de emergências médicas com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas-aula, aplicável a riscos baixos, médios ou altos.

4.14. Os instrutores responsáveis pelos treinamentos deverão ser obrigatoriamente credenciados pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, nos termos da portaria expedida pelo Comandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

4.15. Nos treinamentos que envolvam atividades práticas em campo, especialmente em pistas ou simulações, deverá haver acompanhamento integral por profissional habilitado e capacitado para a prestação de primeiros socorros, garantindo a segurança dos participantes.

Do Material Didático e dos Recursos Materiais

4.16. Para a execução do objeto a Contratada deverá providenciar:

4.16.1. A contratada deverá disponibilizar uma sala, localizada próxima ao local onde será ministrado o curso prático, devidamente estruturada, com equipamentos e mobiliário em boas condições, capaz de acomodar todos os alunos para a realização do curso teórico;

4.16.2. Material didático em suporte digital, contendo todos os conceitos abordados no curso e relacionados às atividades de brigadista de incêndio;

4.16.3. Material didático para a realização das atividades práticas, a exemplo de extintores A, B e C, equipamentos de primeiros socorros etc.;

4.16.4. Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, que venham a ser necessários para a realização do treinamento;

4.16.5. Alimentação, em quantidade suficiente para o número de inscritos: Café da manhã composto por café, leite, chá, suco, chocolate, açúcar, adoçante, pães, bolos, geleia, manteiga, biscoito doce e salgado, frutas in natura etc.; Almoço, em sistema de “self-service”, contendo opções de proteínas de origem animal, opção vegetariana, arroz, feijão, guarnição (a ex. de purê de batatas ou farofa), saladas, refrigerantes (com e sem açúcar) e/ou sucos, opção de doce e/ou fruta e café. A Contratada deverá atender aos requisitos sanitários exigidos nos requisitos da Contratação;

4.16.6. Lista de presença nominal para assinatura dos participantes, certificados individuais de participação e certificado de brigada de incêndio para a Contratante (unidade Sede).

Do Local do Treinamento e da Infraestrutura

4.17. O treinamento prático ocorrerá em instalações indicadas pela Contratada, devendo ser aplicado em pista de aplicação construída especificamente para esta finalidade (campo aberto), que atenda à legislação ambiental, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, com utilização de materiais e métodos adequados para simulação controlada de incêndio, em conformidade com a legislação ambiental e normas aplicáveis.

4.18. O campo de treinamento indicado pela Contratada deverá estar localizado em município situado em raio de até 40 (quarenta) quilômetros da Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, devendo possuir aprovação da CETESB e certificação ABNT, quando aplicável.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.19. A delimitação do centro de treinamento em raio máximo de 40 (quarenta) quilômetros da Sede do Coren-SP justifica-se por critérios de eficiência, razoabilidade e economicidade, considerando que o treinamento presencial será realizado durante a jornada de trabalho, com participação de aproximadamente 59 (cinquenta e nove) colaboradores distribuídos em duas turmas. A medida visa reduzir o tempo de deslocamento dos participantes, minimizar os custos logísticos relacionados ao transporte fornecido pela Contratada, preservar a carga horária destinada às atividades teóricas e práticas e possibilitar o retorno dos colaboradores às suas atividades institucionais no mesmo dia, sem prejuízo da execução do treinamento. A distância estabelecida mostra-se suficiente para assegurar ampla competitividade entre empresas especializadas situadas na Região Metropolitana de São Paulo e municípios adjacentes, sem comprometer a eficiência da contratação.

4.20. O Centro de Treinamento deverá ter galpão simulador (indoor) “Casa da fumaça”, área apropriada para simulados em áreas confinadas, possibilitando melhor aplicação dos extintores de acordo com as classes de incêndio.

4.21. O Centro de Treinamento deverá dispor de acomodações necessárias como vestiários masculino e feminino (armários com chaves e chuveiros quentes suficientes para todos) e área para a alimentação dos brigadistas em formação.

4.22. O Centro de Treinamento deverá ter ambulância e enfermaria equipada com Desfibrilador Portátil Automático (DEA) para casos de urgência dos treinandos e material para pequenos curativos (ex: picadas de insetos, pequenos ferimentos no campo de treinamento).

Do Transporte e deslocamento dos participantes

4.23. A Contratada será responsável pelo transporte de ida e volta dos participantes entre a Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, e o campo de treinamento.

4.24. O transporte deverá ser exclusivo para os participantes do Coren-SP e ser realizado em ônibus executivo, micro-ônibus ou “vans” com ar condicionado e dotado(s) das adequadas condições de higiene e segurança (ônibus e/ou ‘vans’) e deverá respeitar a capacidade máxima de lotação do(s) veículo(s) em questão.

4.25. O local de embarque/desembarque deverá ser acordado entre o Coren-SP e a Contratada, devendo o transporte estar disponível no local de embarque ao menos 1 hora e 15 minutos antes do horário previsto para início do curso. Da mesma forma, o transporte deverá estar disponível para embarque e retorno dos alunos 15 minutos antes do horário programado para término do curso, de modo a não proporcionar atrasos ao horário programado para chegada dos participantes à Sede do Coren-SP.

4.26. Para os colaboradores lotados nas Subseções do interior, o treinamento será ofertado na modalidade de ensino a distância (EaD), por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

4.27. O conteúdo programático deverá observar, no que couber, as disposições da Instrução Técnica nº 17/2025, contemplando exclusivamente conteúdos teóricos relacionados à prevenção e combate a incêndios, abandono de área e noções de primeiros socorros, sem a realização de atividades práticas presenciais.

4.28. A Contratada deverá disponibilizar acesso individual aos participantes, com controle de frequência, avaliação de aprendizagem e emissão de certificados de conclusão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.29. Não haverá necessidade de transporte ou fornecimento de alimentação para os participantes da modalidade EaD.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. A contratação deverá observar, no que couber, as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como a legislação ambiental e trabalhista aplicável.

5.2. Considerando a natureza do objeto, a Contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, especialmente:

5.2.1. Priorizar o uso de materiais didáticos em formato digital, sempre que possível;

5.2.2. Promover o uso racional de recursos durante a execução das atividades práticas, evitando desperdícios, inclusive de água e materiais;

5.2.3. Realizar a adequada destinação de eventuais resíduos gerados durante o treinamento, em conformidade com a legislação vigente;

5.2.4. Cumprir as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços.

5.2.5. A Contratada deverá observar práticas trabalhistas em conformidade com a legislação vigente, não podendo utilizar mão de obra em condições análogas à escravidão ou trabalho infantil, conforme normativos aplicáveis.

5.3. Além dos critérios acima mencionados, a Contratada deverá observar práticas sociais e trabalhistas compatíveis com os princípios da dignidade da pessoa humana e do trabalho decente, devendo comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, o atendimento dos seguintes requisitos, sob pena de rescisão contratual:

5.3.1. Não possuir inscrição no Cadastro de Empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04, de 11 de maio de 2016;

5.3.2. Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por violação às normas de combate à discriminação racial, de gênero ou social, ao trabalho infantil ou ao trabalho análogo à escravidão, em afronta às disposições:

5.3.3. Artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem o princípio da dignidade da pessoa humana e a valorização do trabalho;

5.3.4. Artigo 149 do Código Penal Brasileiro, que tipifica como crime a submissão de pessoas a condições análogas à de escravo;

5.3.5. Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo, voltado ao combate ao tráfico de pessoas e à exploração do trabalho forçado;

5.3.6. Convenções nº 29 e nº 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que dispõem sobre a erradicação do trabalho forçado e práticas análogas à escravidão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Da exigência de amostra

5.4. Não se aplica.

Indicação de marcas ou modelos

5.5. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto

5.6. Não se aplica.

Subcontratação

5.7. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, permanecendo a contratada como única responsável pela execução dos serviços.

5.8. Excepcionalmente, será admitida a subcontratação exclusivamente de centro de treinamento especializado, para a realização das atividades práticas, desde que previamente autorizada pela contratante.

5.9. A subcontratação de que trata o item anterior fica condicionada à comprovação, pela contratada, de que o centro de treinamento possui todas as licenças e certificações válidas e vigentes, incluindo, no mínimo:

5.9.1. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

5.9.2. Licença sanitária e alvará de funcionamento;

5.9.3. Conformidade com a Instrução Técnica nº 17/2025;

5.9.4. Credenciamento ativo junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo para ministrar cursos de brigada de incêndio.

5.10. A subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, incluindo a qualidade dos serviços, a segurança dos participantes e o cumprimento de todas as obrigações legais, contratuais e normativas.

5.11. É vedada a subcontratação de quaisquer outras parcelas do objeto não previstas neste item.

Garantia da Contratação

5.12. Devido à baixa complexidade do objeto, não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

5.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Análise de fracionamento de despesa

5.14. Após consulta às contratações realizadas no exercício financeiro de 2026, verificou-se que não houve contratação anterior, nem há previsão de contratação com objeto idêntico ou de mesma natureza referente à capacitação em Brigada de Incêndio que, somada à presente contratação, possa caracterizar fracionamento indevido da despesa. As demais contratações de capacitação realizadas no exercício referem-se a cursos, treinamentos e eventos distintos, com objetos específicos e independentes,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

formalizados em processos administrativos próprios, não guardando identidade com o objeto desta contratação, conforme demonstrado na relação de empenhos emitida pela área financeira e acostada aos autos.

6. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

6.1. Por se tratar de valor menor de R\$ 80.000,00, em obediência ao inc. I do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, o objeto será destinado exclusivamente às MEI/ME/EPP.

Margem de Preferência

6.2. **Artigo 26 da Lei 14.133/2021:** Não aplicável ao objeto, visto que o Poder Executivo Federal está estabelecendo periodicamente atualizações da lista específica de todos os produtos manufaturados nacionais contemplados com as margens previstas no dispositivo legal. Por ora, temos apenas uma lista restrita de produtos elegíveis ao benefício do artigo 26, divulgada pela RESOLUÇÃO SEGES-CICS/MGI Nº 4/2024, cujo anexo foi atualizado pela RESOLUÇÃO CICS/MGI Nº 8/2025, sendo que a lista não contempla o item aqui pretendido.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

7.1. O início da execução dos serviços ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de vigência do contrato.

7.2. Os serviços consistem na realização de treinamento de Brigada de Incêndio, em nível intermediário, contemplando:

7.2.1. formação presencial, com atividades teóricas e práticas, para os empregados da Sede do Coren-SP, distribuídos em 2 (duas) turmas.

7.2.2. capacitação na modalidade de ensino a distância (EaD), restrita ao conteúdo teórico para os colaboradores das Subseções;

7.3. O treinamento presencial deverá ocorrer em um único dia por turma, contemplando carga horária mínima de 8 (oito) horas, com execução das atividades teóricas e práticas em sequência.

7.4. O treinamento na modalidade EaD deverá ser disponibilizado por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), com acesso individual, controle de frequência, avaliação e emissão de certificados.

7.5. O cronograma de execução deverá ser previamente acordado entre a Contratada e o Coren-SP.

Local e horário da prestação dos serviços

7.6. Os serviços presenciais serão prestados em campo de treinamento indicado pela Contratada, localizado em município situado em raio de até 40 (quarenta) quilômetros da Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP.

7.7. O transporte dos participantes será realizado a partir da Sede do Coren-SP, situada na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.8. Os serviços serão prestados em horário comercial, podendo haver ajustes mediante alinhamento entre as partes.

Rotinas a serem cumpridas

7.9. A execução contratual deverá observar as seguintes rotinas:

- 7.9.1.** Disponibilização de instrutores qualificados e devidamente credenciados
- 7.9.2.** Realização das atividades teóricas e práticas conforme conteúdo programático definido neste Termo de Referência;
- 7.9.3.** Controle de frequência dos participantes;
- 7.9.4.** Aplicação de avaliação de aprendizagem;
- 7.9.5.** Emissão de certificados individuais e atestado de brigada de incêndio.

Materiais a serem disponibilizados

7.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos e insumos necessários, incluindo:

- 7.10.1.** Materiais didáticos em formato digital;
- 7.10.2.** Equipamentos para atividades práticas, como extintores, mangueiras, EPIs e materiais de primeiros socorros;
- 7.10.3.** Infraestrutura adequada para realização das atividades teóricas e práticas;
- 7.10.4.** Transporte para deslocamento dos participantes da Sede até o local do treinamento
- 7.10.5.** Alimentação para os participantes do treinamento presencial;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

7.11. A elaboração da proposta deverá considerar:

- 7.11.1.** A formação de 59 (cinquenta e nove) brigadistas na modalidade presencial, distribuídos em 2 (duas) turmas;
- 7.11.2.** A capacitação de 26 (vinte e seis) colaboradores na modalidade EaD;
- 7.11.3.** A inclusão de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, alimentação, materiais, instrutores e infraestrutura;

Especificação da garantia do serviço

7.12. Aplica-se à presente contratação a garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

7.13. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, em razão da natureza pontual do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 8.6.** O Contratado designará formalmente um preposto, antes do início da execução dos serviços, indicando seus contatos e atribuições para acompanhamento da execução contratual.
- 8.7.** Não será exigida a permanência do preposto no local da execução durante todo o período dos serviços, devendo, contudo, estar disponível para atendimento sempre que solicitado pelo Contratante.
- 8.8.** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 8.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 8.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.11.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.12.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.2. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será considerada como conclusão do objeto a realização integral do treinamento (presencial e EaD, quando aplicável), com a comprovação da execução por meio de lista de presença, relatórios e certificados emitidos aos participantes.

9.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.7. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período correspondente à conclusão integral de cada turma do treinamento (presencial) e à disponibilização e conclusão do curso na modalidade EaD.

9.8. Ao final de cada período/evento de faturamento.

9.9. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

9.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

9.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos;

9.15. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.16. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

9.17. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.18. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.19. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.25.1.1. O prazo de validade;

9.25.1.2. A data de emissão;

9.25.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.25.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.25.1.5. O valor a pagar; e

9.25.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.31. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 de 2022.

9.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

9.35. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.38. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.39. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

9.40. A presente contratação não permite a antecipação de pagamentos.

Reajuste

9.41. Este item não se aplica a esta contratação.

Cessão de crédito

9.42. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.42.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.42.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.42.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.42.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9.42.5. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Participação de pessoa física

9.43. A contratação de serviços de treinamento para brigada de incêndio, tanto pela Administração Pública quanto pela iniciativa privada, deve ser realizada junto a fornecedores especializados, que atendam aos requisitos legais e de infraestrutura necessários para a execução de programas de formação em conformidade com as exigências legais. No caso específico do Estado de São Paulo, esses serviços devem seguir as disposições da Instrução Técnica nº 17/2025, emitida pela CBPM-SP. Assim, em virtude da natureza técnica e especializada dos serviços, não é possível admitir a participação de pessoas físicas, devendo os prestadores de serviços ser pessoas jurídicas devidamente qualificadas.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

9.44. Este item não se aplica a esta contratação.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

10.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação.

10.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,1% (um décimo por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

10.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,2% (dois centésimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor da contratação.

10.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação.

10.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.11.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.11.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 10.11.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.11.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 10.11.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

Regime de Execução

11.2. O regime de execução contratual a ser adotado será o de empreitada por preço global.

Forma de fornecimento

11.3. A execução do objeto será realizada em parcela única, compreendendo a realização integral do treinamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Critérios de aceitabilidade de preços

11.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado da contratação, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao estimado pela Administração ou manifestamente inexequíveis.

11.5. A análise de exequibilidade considerará a compatibilidade do valor ofertado com os preços praticados no mercado e com os custos necessários à adequada execução do objeto, podendo a Administração solicitar esclarecimentos e documentos complementares, se necessário.

Exigências de habilitação

11.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

11.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

11.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.11. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo correspondente, com averbação no registro da matriz.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

11.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual.

Qualificação Econômico-Financeira

11.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica:

11.21. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, podendo ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.22. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.23. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com características compatíveis com o objeto da contratação.

11.24. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.25. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, quando solicitado pela Administração.

11.26. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica.

11.26.1. Apresentação de documento comprobatório de credenciamento vigente junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), que habilite a licitante ou o centro de treinamento indicado para a realização de treinamento de Brigada de Incêndio, conforme a regulamentação aplicável;

11.26.2. Apresentação de documentação comprobatória da licença de operação junto a CETESB, para o Campo de treinamento, conforme artigos 26 e 58 da Lei 997, de 1976, aprovada pelo Decreto nº 8.468, de 1976;

11.26.3. Apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), para o campo de treinamento, conforme exigência do Decreto Estadual nº 46.076, de 2001;

11.26.4. Apresentação de Certificado de Conformidade, indicando que o campo de treinamento obedece aos requisitos da NBR 14277 - Instalações e equipamentos para treinamento e combate a incêndios.

11.26.5. A documentação comprobatória prevista nos itens 11.28.2 a 11.28.4 poderá ser apresentada em nome da empresa proprietária ou responsável pela operação do campo de treinamento, ainda que distinta da licitante ou contratada principal, desde que haja comprovação de vínculo formal que assegure sua disponibilização para execução dos serviços objeto da contratação.

11.27. Declaração de que, no ato da contratação, disponibilizará instrutores com a formação exigida na IT nº 17/2025 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

11.28. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de formação de brigadas de incêndio, em conformidade com os requisitos da IT nº 17/2025 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, contemplando módulos teóricos e práticos, incluindo realização de simulações de incêndio em campo de treinamento.

11.29. Os atestados deverão demonstrar experiência em serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente quanto à realização de treinamentos de brigada de incêndio com atividades práticas em campo de treinamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.30. Será exigida comprovação de quantitativo mínimo correspondente à execução de treinamentos para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total estimado de alunos previstos nesta contratação.

11.31. Para fins de comprovação do quantitativo mínimo, será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica, ainda que decorrentes de contratos distintos ou executados de forma concomitante.

11.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Qualificação Técnico-Profissional

11.33. Declaração de que, no ato da contratação, disponibilizará instrutores devidamente qualificados, com formação compatível e em conformidade com a Instrução Técnica nº 17/2025 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Disposições gerais sobre habilitação

11.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

11.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.39.1. relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 11.39.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 11.39.3.** comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 11.39.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 11.39.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 11.40.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 11.40.1.** ata de fundação;
- 11.40.2.** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 11.40.3.** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 11.40.4.** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 11.40.5.** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 11.40.6.** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 11.40.7.** última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista que o objeto da contratação possui natureza comum, baixa complexidade e pode ser plenamente executado por uma única empresa, não havendo justificativa técnica ou econômica para a formação de consórcio, podendo sua admissão restringir a competitividade e dificultar a fiscalização contratual.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$24.149,96 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do subitem 1.1 desse Termo de Referência.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a contratação serão acobertadas dentro do elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 - Palestras, Cursos, Treinamentos E Seleção De Pessoal.

São Paulo, 13 de julho de 2026.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – EPC	
INTEGRANTE DA ÁREA REQUISITANTE	Alexandre Rosafa Gavioli Matrícula 983 - (GECOM) Felipe Alves Baptista Da Silva Matrícula 535 - (OUVIDORIA)
INTEGRANTE TÉCNICO	Italo Emanuel Dos Santos Dutra Matrícula 1275 - (GEAD)
INTEGRANTE DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO	Ingrid Wendy Carrel Assessor II – GCC Matrícula 1177
TERMO DE CIÊNCIA	
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO	Andrea Zumbini Paulo Gerente de Compras e Contratos Matrícula 1232